CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2021 / 2022
SINCOVAGA/ SINDCATO DOS COMERCIÁRIOS DA BAIXADA SANTISTA

As partes convenentes, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS – SINCOMERCIÁRIOS**, (CNPJ/MF nº 58.194.499/0001-03), representante da categoria profissional dos empregados no comércio em geral, varejista e atacadista, inclusive EPP, ME, MEI, EI e EIRELI, com base territorial compreendendo as cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Bertioga, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém, com sede na Rua Itororó nº 79, 7º andar, Centro - CEP.11010-071 - Santos/SP, representado por seu presidente, Arnaldo Azevedo Biloti (CPF.MF. 433.282.298-68), assistido por seu advogado Jose Stalin Wojtowicz (OAB/SP. 23364), autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, de associados e não associados, realizada nos dias 10,11,12 e 13 de agosto de 2021 e, de outro lado, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICINIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu presidente, Alvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF nº 045.467.768-53, assistido por seu advogado Maurício Dias de Andrade Furtado, OAB/SP 220.947, devidamente autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de **04/08/2021** que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -** (art. 611 e seguintes da CLT), **(**sempre considerando a atividade preponderante) - aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2°Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)", compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – "Comércio Varejista", os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. "Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo"; 47.23-7 "Comércio varejista de bebidas"; 47.21.1 – "Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes"; 4721-1/04 "Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes"; 4724-5/00 "Comércio varejista de hortifrutigranjeiros"4721-1/03 "Comércio varejista de laticínios e frios" (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados"; 4721-1/00 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados"- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados"; 4729-6/02 – "Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência", comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen". 4789-0/04 – "comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação", abrangendo os municípios de **BERTIOGA, CUBATÃO, ITANHAÉM, MONGUAGUÁ e PRAIA GRANDE**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Dados: 2021.10.25 15:41:15 -03'00'

ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Dados: 2021.10.25 10:10:24 -03'00'

1ª REAJUSTE DE SALÁRIOS - Os salários fixos ou parte fixa de salários mistos serão corrigidos a partir de **01.01.2022**, mediante o reajuste global de 10,78% (dez e setenta e oito por cento) incidente sobre os salários vigentes no período de 01/03/2021 a 30/09/2021, ficando **facultado** às empresas a aplicação do referido reajuste a partir de 01.10.2021, sendo estas desobrigadas a concessão do abono previsto no **parágrafo 1º**.

Parágrafo 1º: Diante da continuidade da instabilidade econômica, aos empregados será concedido um abono único parcelado em três vezes nas folhas de outubro, novembro e dezembro de 2021 de caráter excepcional indenizatório, no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) em três parcelas iguais de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo 2°: O empregado admitido após a data base terá seu salário reajustado em conformidade com o caput desta cláusula, proporcionalmente, pela aplicação de 1/12 avos pelos meses trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a **15** (quinze) dias.

Parágrafo 3°: Em ocorrendo mudança da política salarial ora vigente ou alteração substancial do custo de vida, as partes se comprometem a proceder à revisão e a fixação de novos valores salariais.

Parágrafo 4º: O próximo reajuste será corrigido pelo salário de 01/01/2022, considerando os últimos 12 meses anteriores a data base.

2ª COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS - Serão compensadas todas as antecipações legais ou espontâneas concedidas no período de 01.10.2020 a 30.09.2021, salvo as decorrentes de promoção, transferências, término de aprendizagem, implemento de idade e equiparação.

3ª SALÁRIO PROFISSIONAL NORMATIVO - Fica estabelecido um Salário Profissional Normativo mensal **para as empresas em geral** no valor de **R$ 1.777,80 (**Hum mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos); para as empresas que aderirem ao **REPIS** fica estabelecido o seguinte Salário Profissional Normativo de **R$ 1.720,84** (Hum mil, setecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), para a **Empresas de Pequeno Porte (EPP);** e de **R$ 1.576,57** (Hum mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) para as **Microempresas (ME), Microempreendedor Individual (MEI)** e **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)**, desde que cumprida a jornada legal da categoria comerciária ou contratual.

§ Primeiro: Esses valores serão reajustados em conformidade com a legislação salarial vigente, nas mesmas épocas e consoante os mesmos coeficientes, e, ainda, com os coeficientes ou valores econômicos resultantes de negociações empreendidas pelas categorias envolvidas.

§ Segundo: Fica estabelecido, para as empresas em geral, um **Piso de Ingresso Normativo mensal**, no valor de **R$ 1.381,07** (Hum mil trezentos e oitenta e um reais e sete centavos) pelo prazo de **90** (noventa) dias; Empresas com até 10 (dez) funcionários, ficam limitadas a 01 (uma) contratação; Empresas com até 20 (vinte) funcionários, ficam limitadas a 2 (duas) contratações e empresas com mais de 20 (vinte) funcionários poderão contratar até 10 (dez) por cento do quadro funcional.

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Dados: 2021.10.25 15:41:50 -03'00'

ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Dados: 2021.10.25 10:10:43 -03'00'

4ª - DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS: Nas empresas cujos CNAE'S estão indicados no "caput" da convenção, é definido como EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS, o empregado, de ambos os sexos, com idade entre 16 e 18 anos bem como os acima de 60 anos, desde que aposentados, que tenha como função:

a) - Empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelos clientes;
b) - Auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias
c) -Recolher os carrinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento;
d)Recolher dos carrinhos ou das cestas de devolução os produtos retornados ou não adquiridos pelos clientes durante a compra e efetuar a sua recolocação na área de vendas; e,
e) Auxiliar o operador de caixa em atividades afins, não podendo em hipótese alguma operar o caixa.

§ 1º – Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto da presente cláusula.

§ 2º - A jornada de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos é de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.

§ 3º - Os adolescentes exercentes da função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos, ficam obrigados, anualmente, a comprovar a frequência a cursos escolares regulares.

§ 4º - Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo R$ 1.285,00 (Hum mil e duzentos e oitenta e cinco reais), vigorando de 1º de outubro de 2021 até 30 de setembro de 2022.

§ 5º - A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos priorizará o primeiro emprego e a absorção de pessoas da melhor idade (acima de 60 anos), formalizados, quando possível, convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

5ª GARANTIA DO COMISSIONISTA - O empregado que percebe comissão por vendas (comissionista puro) ou salário misto (salário fixo + comissão por vendas), fica assegurada uma **GARANTIA MÍNIMA**, equivalente ao valor do Salário Profissional Normativo (**cláusula 3ª**) acrescido de **20%** (vinte por cento), desde que, o total das comissões pré-ajustadas somadas ao descanso semanal remunerado, no primeiro caso, e, o total da parte fixa somada aos valores das comissões pré-ajustadas mais o descanso semanal remunerado, no segundo caso, não atinja o citado valor, observado sempre a jornada normal ou contratual.

§ 1°: A garantia mínima prevista no "*caput*" desta cláusula, não se constitui, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa de salário misto.

§ 2°: Considera-se remuneração, para efeito de recolhimentos previdenciários e do FGTS, além do salário e comissão pré-ajustada, todas as parcelas percebidas em razão da contraprestação de serviços, nos termos do disposto no Art. 457 - § 1o da CLT que se incorporam ao salário.

JOSE STALIN
WOJTOWICZ:26554615849
Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Dados: 2021.10.25 15:42:16 -03'00'

ARNALDO AZEVEDO
BILOTI:43328229868
Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Dados: 2021.10.25 10:11:01 -03'00'

6ª REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

Considerando a Lei Complementar n° 123/2006 que instituiu o **SIMPLES NACIONAL**, os sindicatos convenentes vem manter a regulamentação referente ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado ao **Microempreendedor Individual (MEI)**, a **Microempresa (ME)** e **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** da atividade de comércio varejista na região de representação dos subscritores deste instrumento, no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados a partir de 1° de outubro de 2.021, que se regerá pelas normas a seguir especificadas:

§ 1° - Para efeito desta cláusula convencional especial, considera-se **Microempreendedor Individual (MEI)** o empresário individual que aufira em cada ano calendário receita bruta de até **R$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), **Microempresa (ME)** a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a **R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), enquanto que a **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira em cada ano calendário receita bruta superior a **R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 2° - No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses que houver exercício de atividade.

§ 3° - A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da Certidão de Adesão) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticada e o fixado na **cláusula 3ª** da presente norma coletiva.

§ 4° - O estabelecimento interessado deverá fazer requerimento ao SINCOVAGA – www.sincovaga.com.br – Regime especial de salários, com o compromisso do integral cumprimento desta Convenção;

§ 5° - As empresas têm o prazo de até 30 de novembro de 2.021 para solicitar a certidão ao SINCOVAGA – www.sincovaga.com.br e as empresas constituídas após a data base terão 30 dias de prazo.

§ 6º – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho, do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**.

§7º - Na hipótese de definição no Salário Mínimo Nacional de valor maior do que qualquer dos fixados na norma, aquele prevalecerá a partir da data determinada para sua vigência.

7ª QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer a função de caixa ou operador de caixa terá direito à percepção de "quebra de caixa" no valor de **10%** (dez por cento) do valor do salário profissional normativo vigente, por mês, sendo condicionado o pagamento ao desconto pelo empregador.

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Dados: 2021.10.25 15:42:34 -03'00'

ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Dados: 2021.10.25 10:11:17 -03'00'

§ Único: As conferências de Caixa, necessariamente deverão ser feitas na presença do operador, sob pena de não poder ser responsabilizado por divergências ou diferenças encontradas.

8ª CAIXA - ADICIONAL DE FUNÇÃO - Os trabalhadores que exercerem a função de caixa, mesmo que eventualmente, farão jus ao adicional salarial de **10%** (dez por cento) por mês em virtude de recebimento de contas de terceiros.

9ª HORAS EXTRAS - Fica assegurado o pagamento do adicional de **65%** (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras que excederem a jornada normal de trabalho.

§ Único: Quando as horas extras forem iguais ou eventualmente superiores a **2** (duas), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

10ª ACÚMULO DE FUNÇÃO - O acúmulo de funções definidas no CBO assegura ao empregado o acréscimo de **10%** (dez por cento) do salário contratual.

11ª ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE - A empresa concederá a todos os empregados até o dia 20, adiantamento não inferior a **40%** (quarenta por cento) do salário nominal.

12ª ANOTAÇÕES NA C.T.P.S. - A empresa fica obrigada a anotar na C.T.P.S. o cargo de comerciário e a função especifica exercida pelo empregado (Classificação Brasileira de Ocupação), observado o disposto nos artigos 29, 457 - § 1o e 458 da CLT.
§ Único: A falta dos registros, independentemente da penalidade administrativa do MTE, implicará em multa equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do Salário Profissional Normativo, em favor do empregado.

13ª ASSENTOS PARA DESCANSO - A empresa disponibilizará aos empregados assentos para descanso durante a jornada de trabalho.

14ª ASSISTÊNCIA JURIDICA - A empresa prestará assistência jurídica ao empregado que no exercício de sua função praticar ato que o leve a responder a ação penal, na defesa do patrimônio da empresa.

15ª ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Reconhecimento por parte da empresa, de atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Empregados, ou empresas conveniadas com o Sindicato, observadas as disposições existentes em Portarias da Previdência Social.

16ª ATRASO JUSTIFICADO - Assegura-se a tolerância no atraso de até **30** (trinta) minutos no início da jornada, por mês, justificado por problemas de mobilidade urbana.

17ª AUXILIO CRECHE - Independentemente do número de filiais, as empresas com mais de **30** (trinta) empregadas com idade superior a **16** (dezesseis) anos, que não mantiverem creche própria, ou mediante convenio supletivo nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, pagará às comerciárias com filhos naturais ou adotivos, até **12** (doze) meses de idade, um auxilio creche, no valor de **R$ 235,40**

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Dados: 2021.10.25 15:43:04 -03'00'
ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Dados: 2021.10.25 10:11:34 -03'00'

(duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) por mês, independentemente de qualquer comprovação de despesa.

18ª AVISO PRÉVIO - Durante o prazo de vigência do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações no contrato de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

§ Único: Ao empregado dispensado sem justa causa que, no cumprimento do aviso prévio, comprove ter obtido novo emprego, mediante declaração do novo empregador, será garantida a sua dispensa imediata, sem desconto e pagamento dos dias subsequentes.

19ª AVISO PRÉVIO PROPORCIONALIDADE - Aplicação da proporcionalidade do aviso prévio para todos os efeitos observará o disposto na Lei nº 12.506 (DOU.13.10.2011) e Nota Técnica Nº 184/2012/CGRT/SRT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
§ 1º: No caso do pedido de demissão o aviso prévio fica limitado em **30** (trinta) dias.
§ 2º: No caso de dispensa do trabalhador o aviso prévio trabalhado fica limitado a **30** (trinta) dias e o restante indenizado.

20ª CARNÊS - A empresa fica proibida de cobrar, de uma única vez, do empregado que se desligar ou que for desligado do seu quadro de funcionários as prestações dos carnês financiados, devendo os pagamentos serem efetuados nos respectivos vencimentos, facultando-se, entretanto, ao empregador, descontar somente a parcela que vencer no período do aviso prévio.

21ª CARTA DE APRESENTAÇÃO - Exceto nos casos de dispensa por "justa causa" a empresa fornecerá, no ato da formalização da rescisão, uma Carta de Apresentação cujo teor deve referir-se ao comportamento ilibado do empregado durante a relação empregatícia.

22ª COMISSIONISTA – BALANÇOS - Fica assegurado ao empregado comissionista e de salário misto, quando do comparecimento obrigatório, para realização de balanço, dentro da sua jornada normal de trabalho, o pagamento da média horária das comissões em conformidade com a **cláusula 23ª**.
§ Único: Na hipótese de eventual prorrogação da jornada, será assegurado o pagamento das horas extras, conforme disposto na **cláusula 9a**.

23ª COMISSIONISTA - CÁLCULO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA - A remuneração do empregado comissionista e de salário misto, para efeito de férias, 13º salários e verbas rescisórias, será apurada com base na média dos últimos **6** (seis) meses anteriores ao pagamento.
§ Único: Para o empregado com remuneração mista (fixo + variável), a presente cláusula aplicar-se-á somente sobre a parte variável.

24ª COMISSIONISTA - CÁLCULO DO AUXILIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO. O cálculo do pagamento dos primeiros **15** (quinze) dias, de responsabilidade da empresa, com referência ao empregado comissionista e de salário misto, obedecerá ao disposto na **cláusula 23ª**.

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Dados: 2021.10.25 15:43:20 -03'00'
ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Dados: 2021.10.25 10:11:54 -03'00'

25ª COMISSIONISTA - CÁLCULO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - Ao empregado comissionista ou que percebe salário misto, fica assegurado o Descanso Semanal Remunerado e Feriados, que será calculado, dividindo-se a remuneração do mês (excluída a parte do salário fixo daqueles que ganham salário misto) pelo número de dias trabalhados no respectivo mês, multiplicando-se o quociente pelo número de domingos e feriados.

26ª COMISSIONISTAS – FALTAS - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista puro ou misto, na parte, relativo às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

27ª COMISSIONISTA - HORAS EXTRAS - O comissionista ou de salário misto terá direito ao adicional de horas extras calculado sobre as horas que excederem a jornada normal de trabalho, exceto quando em atividade diferente para a qual foi contratado, quando fará jus as horas trabalhadas calculadas em conformidade com a **clausula 23a**, e as horas extras acrescido do adicional estipulado na **clausula 9ª**.
§ Único: Para o empregado com remuneração mista (fixo + variável), a presente cláusula aplicar-se-á somente sobre a parte variável.

28ª COMISSIONISTA - IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO - É vedado à empresa, sem anuência expressa do empregado, modificar para menos os percentuais de comissão, os valores dos prêmios e seus critérios de obtenção, bem como os valores das gratificações, ajuda de custo e horas extraordinárias.

29ª COMISSIONISTA - TRANSFERÊNCIAS - Na transferência de local de trabalho, bem como na transferência de seções, definitiva ou provisória, fica a empresa obrigada a garantir a média das comissões em conformidade com a **cláusula 23ª**, salvo se a pedido do empregado.

30ª COMISSIONISTA - REMUNERAÇÃO NO EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO - O empregado comissionista ou que perceba salário misto que for incumbido de exercer outro serviço que não aqueles inerentes ao de sua função terá direito à remuneração deste trabalho, pela média horária em conformidade com a **clausula 23ª**, se a prestação de serviço for em horário normal e, se em horário prorrogado, terá direito ao acréscimo estabelecido na **clausula 9ª**.

31ª COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - Sempre para período de **120** (cento e vinte) dias, fica permitido a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, até o limite mensal de **35** (trinta e cinco) horas, desde que, não excedida a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e o limite máximo de acréscimo de **2** (duas) horas diárias, e sua validade depende da formalização de aditivo a esta norma coletiva junto aos dois sindicatos, mediante expedição de certificado, contendo o seguinte:
a) – nome, CNPJ, endereço e a relação contendo nome e número e série da CTPS dos empregados abrangidos pela compensação, com a indicação dos dias da semana, horários de trabalho e os intervalos para repouso e alimentação, bem como a data do início e do termino do prazo de vigência;
b) – no caso de menor, o trabalho fica restrito ao período diurno;

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849 Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Dados: 2021.10.25 15:43:38 -03'00'

ARNALDO AZEVEDO
BILOTI:43328229868
Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO
BILOTI:43328229868
Dados: 2021.10.25 10:12:16 -03'00'

c) – as horas de trabalho excedentes ao pactuado serão remuneradas com o acréscimo do adicional previsto na **cláusula 9ª**.
d) – na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, o empregado fará jus ao recebimento das horas extras não compensadas com o acréscimo do adicional previsto na **cláusula 9ª**;
e) – a regra desta cláusula não se aplica ao trabalho nos domingos e feriados, sujeitando o infrator, no caso de descumprimento, além do pagamento das horas trabalhadas com os acréscimos previstos, também, ao pagamento da multa prevista na **cláusula 68ª**.
f) – a compensação individual, como exceção à estipulação coletiva ora pactuada, somente será possível em caso de força maior devidamente comprovada, devendo a compensação realizar-se dentro da mesma semana.
g) – as empresas se comprometem mensalmente a pagar o adicional sobre as horas compensadas, tudo conforme o previsto no Enunciado nº 85 do TST.
h) – as empresas se comprometem na hora da renovação apresentar os comprovantes do acerto do período anterior e os comprovantes das contribuições devidas aos sindicatos quando solicitado.
i) – no caso de horas negativas no final do período de **120** (cento e vinte) dias, ou na rescisão do contrato de trabalho as mesmas serão zeradas, sem desconto do empregado.

32ª COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DE CUSTEIO SINDICAL - No ato das homologações de rescisões contratuais, será obrigatório a apresentação da última guia de recolhimento da Contribuição Sindical ou outra que a venha substituir.

33ª COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A empresa fica obrigada a fornecer ao empregado, todos os comprovantes de pagamento das remunerações, com a discriminação das importâncias pagas e descontadas, inclusive, com destaque da parcela do FGTS, além da identificação das duas partes interessadas.

34ª COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA - O empregador é obrigado a comunicar por escrito os fatos que ensejaram a dispensa por "justa causa", sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.
§ Único: O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do contrato de trabalho perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou da entidade sindical.

35ª COMUNICADOS CIPA - As empresas se comprometem a comunicar ao sindicato, as eleições da CIPA com antecedência mínima de **30** (trinta) dias do pleito, informando o dia e horário da eleição e o nome dos inscritos, sendo facultado ao sindicato enviar um observador.
§ Único: As empresas se comprometem a comunicar ao Sindicato a chapa eleita no prazo máximo de **30** (trinta) dias após a eleição.

36ª DIVULGAÇÃO DO SINDICATO - As empresas, desde que comunicadas previamente, no prazo mínimo de **15** (quinze) dias, se comprometem a disponibilizar espaço dentro de suas dependências para que façam sindicalização e associação, através da informação de prestação de serviços e benefícios oferecidos aos empregados da categoria.
§ 1°: Fica desde já acertado, que a ação do sindicato não prejudicará a rotina do estabelecimento.

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Dados: 2021.10.25 15:43:57 -03'00'
ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Dados: 2021.10.25 10:12:33 -03'00'

§ 2°: A empresa afixará em quadro de avisos, comunicados do Sindicato em local visível e de fácil acesso aos empregados, desde que os avisos e comunicações não contenham propaganda política, expressões ofensivas ao empregador e autoridades constituídas.

37ª CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO - Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

38ª CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - É vedada a contratação a título experimental, de empregado que já exerceu a mesma função na empresa.

39ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (custeio sindical) – De cada empregado integrante da categoria profissional, associado ou não associado do sindicato, beneficiado pelas cláusulas e condições estabelecidas nesta norma coletiva de trabalho, a empresa descontará a contribuição de custeio destinada a manutenção da atividade sindical, de representação, assistência e prestação de bens e serviços, no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) da respectiva remuneração, limitado a **R$ 120,00** (cento e vinte reais), desde que, não haja oposição do trabalhador, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 15 de novembro de 2021, exclusivamente no **BANCO BRADESCO, Agência/Código do Cedente 2001-0 – CONTA CORRENTE 0026274-9,** em Ficha de Compensação modelo padrão, em nome do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS**, que repassara automaticamente **20%** (vinte por cento) do valor para a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.
§ 1°: Aos empregados admitidos após a data base, os valores previstos na presente cláusula serão descontados do salário do mês seguinte ao de sua admissão.
§ 2°: A oposição do empregado, mediante carta de próprio punho, deverá ser apresentada no Sindicato até 29 de outubro de 2021, mediante recibo para comprovação à empresa no prazo de **5** (cinco) dias.
§ 3°: Qualquer ato infringente desta cláusula tem presunção de prática antissindical autorizando o sindicato convenente e bem assim o Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho a adotar as providencias legais contra a empresa.
§ 4°: O desconto está em conformidade com R. Decisão da 38ª VT/TRT2 (ACP - Proc. 01043001020065020038), TAC 573/2015 - PAJ 1162.2011.02.000/0 do MPT/2 e de julgado do Supremo Tribunal Federal (RE-730462, em Repercussão Geral).
§ 5°: O atraso no recolhimento sujeitará a empresa ao pagamento do valor do principal, atualizado pelo índice IPCA-E, mais juros de **1%** (um por cento) ao mês, além da incidência da multa de **10%** (dez por cento).

40ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL: Com previsão na alínea "e" do artigo 513 da CLT, e da decisão, com efeito "erga omnes" proferida na ADI 5794, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 4 de agosto de 2021, Contribuição Assistencial/Negocial. Em face do entendimento do E. STF sobre os efeitos da autonomia da vontade coletiva, assim, reconhecida a competência da assembleia geral sobre a definição da contribuição, destinada a manutenção, expansão e aprimoramento da assistência prestada à representação, exigível, independentemente de seu porte e regime jurídico-fiscal, de

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Dados: 2021.10.25 15:44:20 -03'00'
ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Dados: 2021.10.25 10:12:56 -03'00'

todos e quaisquer membros da categoria econômica, considerada como contraprestação a relevante e fundamental serviço contratado – artigo 594 do Código Civil -, fica instituída, a favor do **SINCOVAGA**, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**, nos valores máximos, conforme a aprovada tabela, como segue:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL 2022

	VALOR EM R$
EMPRESAS COM ATE 2 EMPREGADOS	R$ 250,00
EMPRESAS COM DE 03 A 5 EMPREGADOS	R$ 525,00
EMPRESAS COM DE 6 ATÉ 10 EMPREGADOS	R$ 650,00
EMPRESAS COM DE 11 ATÉ 19 EMPREGADOS	R$ 850,00
EMPRESAS COM DE 20 ATÉ 30 EMPREGADOS	R$ 1.000,00

CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 47121-1/00. AUTOSSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES E CONGÊNERES

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 até 30	R$ 1.216,00
De 31 até 50	R$ 1.390,00
De 51 até 100	R$ 1.854,00
De 101 até 200	R$ 4.635,00
De 201 até 300	R$ 6.374,00
De 301 até 400	R$ 8.112,00
De 401 até 500	R$ 9.850,00
De 501 até 1000	R$ 23.180,00
De 1001 até 2000	R$ 26.075,00
De 2001 até 3000	R$ 31.300,00
De 3001 até 4000	R$ 37.700,00

Parágrafo 1º - Os recolhimentos, para permitir eventual parcelamento do reajuste, deverão ser efetuados até o dia 16 novembro de 2021, através de:

BOLETO BANCÁRIO – Será remetida, por via postal, boleto bancário, que poderá ser pago em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação;

Em caso do não recebimento, em tempo hábil, do boleto bancário para pagamento, solicitar 2ª. Via através do tel. 11-3335-1100 ou 2229-6141.

Parágrafo 2º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - A Contribuição Assistencial/Negocial 2022 para empresas abertas a partir da

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849 Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849 Dados: 2021.10.25 15:44:42 -03'00'
ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868 Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868 Dados: 2021.10.25 10:13:14 -03'00'

celebração da norma terá, em até 30 dias da abertura da empresa, o envio à mesma pelo SINCOVAGA de ficha de compensação. Em não havendo o recebimento basta solicitar o envio de 2ª via, conforme previsto na letra "c" do parágrafo 2º.

41ª DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO - Ao empregado em gozo de auxílio doença ou acidente, por mais de **180** (cento e oitenta) dias, será pago o 13º Salário Proporcional, a título de antecipação, desde que o solicite, sendo na época oportuna efetuada o respectivo desconto.

42ª DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS - É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões por empregado comissionista e de salário misto, sob pena de pagamento da multa prevista na **cláusula 68ª**.

43ª DESCONTO DE CHEQUES RECEBIDOS - A empresa não poderá descontar do seu empregado, os valores pagos com cheques que sejam devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que sejam obedecidas as normas internas da empresa e os preceitos legais que regem e disciplinam a matéria (Art. 462 da C.L.T.).

44ª DIA DO COMERCIÁRIO - Em homenagem ao dia 30 de outubro de 2021, Dia do Comerciário, será concedida uma gratificação correspondente a **1/30** (um, trinta avos) da remuneração do mês de outubro/2021, ao empregado do comércio com até **180** (cento e oitenta) dias de trabalho, e de **2/30** (dois, trinta avos) se com mais de **180** (cento e oitenta) dias, em valor correspondente a remuneração nesse mês, que será paga juntamente com esta, desde que o empregado seja contribuinte do sindicato da categoria profissional em conformidade com a **cláusula 39ª**.

45ª DIRIGENTES SINDICAIS - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - Os empregados eleitos dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se até **10** (dez) dias por ano, sem prejuízo dos direitos do contrato de trabalho, quando participarem de atividades ou eventos que envolvam interesse dos trabalhadores, desde que mediante prévia solicitação por escrito da entidade sindical profissional, com **48** (quarenta e oito) horas de antecedência.

46ª ESCALA MOVEL DE VALORES - As cláusulas econômicas da presente norma coletiva serão automaticamente reajustadas na forma da legislação salarial vigente e pelo mesmo índice.

47ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - Ao empregado que sofreu acidente do trabalho assegura-se, após a cessação do auxílio doença acidentário a estabilidade de **12** (doze) meses prevista no Art. 118 da Lei nº 8.213/91.

48ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - AMAMENTAÇÃO - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada até **45** (quarenta e cinco) dias após o termino da licença maternidade.

49ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DOENÇA - Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de **15** (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de **30** (trinta) dias, não podendo esta estabilidade ser substituída pelo aviso prévio.

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849 Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Dados: 2021.10.25 15:45:05 -03'00'
ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868 Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Dados: 2021.10.25 10:13:39 -03'00'

50ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - PRÉ-APOSENTADORIA - Fica assegurada a garantia de emprego contra dispensa imotivada ao empregado que se encontre a **24** (vinte e quatro) meses de completar o tempo para aposentadoria e que mantenha Contrato de Trabalho com a mesma empresa, pelo prazo mínimo de **10** (dez) anos.

51ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - RETORNO DAS FÉRIAS - Fica assegurado ao empregado no retorno das férias, uma estabilidade provisória proporcional ao período de fruição, não podendo esta estabilidade ser substituída pelo aviso prévio.

52ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO - Fica assegurado ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, estabilidade provisória desde o alistamento até **30** (trinta) dias após a baixa sob pena de indenização pecuniária, salvo os casos de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

53ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - A eventual conversão da estabilidade provisória em indenização substitutiva, não afasta o computo do período para todos os efeitos legais, tais como, salários, 13º Salário, Férias acrescida de 1/3 e FGTS.

54ª ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS - Ao empregado estudante fica assegurado o abono de faltas por ocasião de exames escolares, vestibulares e ENEM quando comunicada a empresa com antecedência mínima de **15** (quinze) dias, desde que eles coincidam com o horário de trabalho.

55ª ESTUDANTE - JORNADA DE TRABALHO - Fica vedada a mudança do horário de trabalho para a qual foi contratado, bem como o cumprimento de horas extras, quando coincidirem com o horário escolar ou acadêmico.

56ª FALTAS PARA FUNERAL - No caso de falecimento de sogro (a), genro ou nora, o empregado terá direito ao abono de **1** (um) dia de serviço, sem prejuízo dos seus salários, mediante comprovação do atestado de óbito.

57ª FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - Assegura-se o direito à ausência remunerada de **10** (dez) dias por ano ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até **14** (catorze) anos de idade, ou inválidos ou incapazes, e em caso de internação que necessite de sua presença por prazo de até **15** (quinze) dias, mediante comprovação no prazo de **24** (vinte e quatro) horas.

58ª FÉRIAS - O instituto das férias obedecerá aos seguintes critérios:
a) – O início do gozo de férias deverá coincidir com o **1º** (primeiro) dia útil da semana, excetuando-se os casos de comum acordo.
b) – Será facultado ao empregado o direito de usufruir as férias vencidas por ocasião do seu casamento, além dos dias de gala, previsto na legislação, desde que solicite ao empregador com antecedência mínima de **30** (trinta) dias.

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Dados: 2021.10.25 15:45:23 -03'00'
ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Dados: 2021.10.25 10:14:00 -03'00'

59ª FORMALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO CONTRATUAL ("HOMOLOGAÇÃO") - Na extinção do contrato de trabalho, de iniciativa de qualquer das partes, com vigência superior a um ano, independentemente do pagamento das parcelas rescisórias no prazo legal, a empresa no prazo de **15** (quinze) dias procederá obrigatoriamente a formalização da liquidação contratual no Sindicato profissional, sob pena de ineficácia do documento rescisório e de arcar com multa em favor do trabalhador de valor equivalente ao último salário por ele percebido.

Parágrafo 1º: O procedimento deverá ser agendado no Sindicato no prazo de **5** (cinco) dias úteis, contados do último dia trabalhado.

Parágrafo 2º: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados quando a assistência sindical não se verificar no município trabalhado.

Parágrafo 3º: **Considerando o estado de Pandemia Covid-19, ficam as empresas desobrigadas a formalizar a liquidação contratual no Sindicato dos Empregados do Comércio.**

60ª JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO - As partes convencionam que a modalidade especial de contrato de trabalho, de jornada parcial, com carga horária de trabalho correspondente a **110 horas/mês** e de jornada reduzida, com carga situada entre os parâmetros **110/180 horas/mês**, para ser válida, fica condicionada à formalização de acordo, aditivo a esta norma coletiva, assinado pelas partes acordantes (empresa, sindicato profissional e sindicato patronal), assegurando e explicitando, o seguinte:

a) – Contratação de prazo indeterminado;

b) – Anotação da condição especial de trabalho na CTPS;

c) – Direitos previstos na CLT, inclusive férias (Art. 130-CLT), FGTS, PIS e INSS;

d) – Remuneração mínima mensal de **R$ 1.216,00** (Hum mil, duzentos e dezesseis reais) para **110** horas mensais, não podendo ser inferior ao Salário Mínimo Nacional no caso de elevação deste, e que servirá de base de cálculo para as demais jornadas especiais;

e) – Proibição de horas extras;

f) – Trabalho do menor restrito ao período diurno e/ou do estudante compatível com horário escolar comprovado;

g) – A totalidade das contratações não serão superiores a **20%** (vinte por cento) do quadro geral de empregados em regime de jornada integral (220 horas mês/44 horas semanais);

h) – Proibição de contratação para jornada inferior a **110 horas/mês** (22 horas/semanais);

i) – Obrigatoriedade de protocolização no sindicato profissional, a cada **120** (cento e vinte) dias, de Planilha contendo nome, CNPJ, endereço da empresa e relação (nomes e números da CTPS) dos empregados envolvidos, indicação da data da contratação, bem como os respectivos horários de entrada/saída e intervalo;

j) – O descumprimento desta cláusula implicará na aplicação de multa no valor de **20%** (vinte por cento) do Salário Profissional Normativo, por infração e por empregado, revertido em favor do (s) empregado (os), independentemente da penalização que for aplicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Dados: 2021.10.25 15:45:38 -03'00'

ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Dados: 2021.10.25 10:14:21 -03'00'

61ª JORNADA NOTURNA - Quando o término da jornada ocorrer entre meia noite (zero hora) e **5** (cinco) horas da manhã, a empresa fornecerá aos seus trabalhadores transporte gratuito para retorno as suas residências, em face da inexistência ou deficiência do serviço de transporte público ou particular.

62ª IGUALDADE DE OPORTUNIDADES - Na contratação de empregados, as empresas se obrigam a não praticar discriminação por motivo de idade, sexo, origem social, raça, estado civil ou situação familiar, tampouco exigir de seus trabalhadores desempenho de tarefas em condições que impliquem em atentado contra a dignidade da pessoa humana e do valor social.

63ª INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - Fará jus ao adicional de insalubridade e ou periculosidade, o empregado exercente das funções especificas de mecânicos, funileiros, soldadores, pintores, lustradores, almoxarifes, em armazéns de usinas de sal, frigoríficos ou depósitos de produtos químicos ou explosivos, até comprovação pela empresa através de laudo técnico que descaracterize o referido pagamento.

64ª INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO - Nas jornadas de trabalho superiores a **6** (seis) horas, a empresa obrigatoriamente concederá um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, **1** (uma) hora e, salvo acordo coletivo de trabalho, de, no máximo **2** (duas) horas, sob pena de incorrerem na multa prevista na **cláusula 68ª**, por descumprimento da presente cláusula e pagarem, ainda, o adicional previsto na **cláusula 9ª**.

§ Único – Nas jornadas inferiores a **6** (seis) horas, o intervalo será de **15** (quinze) minutos, sob as mesmas cominações.

65ª MANDATO SINDICAL - EXERCÍCIO EFETIVO – GARANTIAS - Fica estabelecida a obrigatoriedade de as empresas considerarem como de serviço efetivo o período de afastamento do empregado investido de mandato sindical, ainda que gratuitamente.

66ª MERCADORIAS DEVOLVIDAS - Aprovado o crédito e concretizada a venda, a empresa não poderá deduzir as comissões pagas ou devidas a seus empregados, quando ocorrerem casos de devolução ou retiradas de mercadorias, por falta de pagamento, uma vez que a liberação do crédito é de inteira responsabilidade da empresa.

67ª MÊS DE DEZEMBRO: DIAS, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO.
a)- O horário de trabalho será até às **22hs** nos dias úteis e, às **18hs**, nos dias **24** e **31** de Dezembro.
b)- O trabalho nos domingos obedecerá ao disposto na **cláusula 77ª**;
c)- As horas de trabalho que excederem a jornada normal (legal ou contratual) serão remuneradas em conformidade com a **cláusula 9ª** (caput).
d)- Estão desobrigadas do pagamento e horas extras as empresas que adotarem escalas de revezamento entre seus funcionários, observada a jornada normal de trabalho e o horário até às **22hs**;
e)- Fica autorizada a compensação de horas de trabalho, observado a **cláusula 31ª** e

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849 Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849 Dados: 2021.10.25 15:45:57 -03'00'
ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868 Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868 Dados: 2021.10.25 10:14:41 -03'00'

I- dispensa do acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não excedido o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite máximo diário;
II- tratando-se de menores de **18** (dezoito) anos de idade, a compensação é condicionada à manifestação de vontade escrita do empregado, assistido pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;
III- as duas hipóteses são aplicáveis ao trabalho até às **22hs**.
f)- Para os empregados que se ativarem nos domingos ou em jornada prorrogada, as empresas se obrigam à concessão de intervalo de, no mínimo, **1** (uma) hora, para alimentação e descanso.
g)- O empregado que se ativar em jornada prorrogada, terá o direito à remuneração de **1** (um) lanche diário no valor no valor de **R$ 25,33 (vinte e cinco reais e trinta e três centavos)** desde que a prorrogação seja igual ou eventualmente superior a **2** (duas) horas.

68ª MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE NORMA COLETIVA - CARATER PENAL - No descumprimento de qualquer das cláusulas desta norma coletiva incidirá multa por infração e por empregado: **(a)** de **10%** (dez por cento) do Salário Profissional Normativo em favor do trabalhador e, **(b)** de **15%** (quinze por cento) do Salário Profissional Normativo quanto às **cláusulas 6, 17, 32, 35, 36, 39, 44, 45, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 67, 70, 73, 77, 81, 82** e **83** para o Sindicato.

69ª PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento do salário, 13º salário e férias, será efetuado dentro do prazo legal, em moeda corrente ou através de depósito em conta bancária, aberta para este fim em nome do empregado, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, neste último caso, será concedido um intervalo necessário para o saque dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário do intervalo de refeição.

70ª PLANO DE SAUDE - MANUTENÇÃO - Nos casos de afastamento do empregado, em face do princípio constitucional da dignidade humana, as empresas se comprometem manter em vigência o Plano de Saúde, nas mesmas condições já concedidas anteriormente.

71ª PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - Para obtenção de tratamentos e/ ou benefícios da Previdência Social, a empresa fornecerá ao empregado, preenchidos, os formulários pertinentes, nos prazos seguintes:
a) – acidente do trabalho; de imediato; **b) –** auxilio doença: **15** (quinze) dias; **c) –** aposentadoria: **30** (trinta) dias: **d) –** rescisão contratual: no ato da rescisão contratual.
§ Único: O descumprimento dos prazos implicará independentemente da incidência da multa pelo descumprimento da norma coletiva, na responsabilidade da empresa pelos prejuízos causados ao empregado pela não percepção dos benefícios previdenciários a que teria direito.

72ª QUEBRA DE MATERIAL - Não se permite às empresas o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Dados: 2021.10.25 15:46:15 -03'00'

ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Dados: 2021.10.25 10:15:03 -03'00'

73ª RELAÇÃO DOS TRABALHADORES - Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria profissional, fica o empregador obrigado a enviar cópia da RAIS ao sindicato da categoria profissional em até 30 (trinta) dias após a entrega ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego.

74ª SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL - A substituição de pessoal do quadro de funcionários não poderá resultar na diminuição da média salarial paga ao empregado.

75ª TAREFEIROS - O reajuste estabelecido na **cláusula 1ª** e seus parágrafos se aplicam ao empregado que percebe por tarefa ou produção, incidindo a porcentagem de reajustamento sobre as importâncias reajustadas observando-se a garantia mínima dos comissionistas e demais cláusulas da presente norma coletiva.

76ª TRABALHADOR COOPERADO E/OU TERCERIZADO - PROIBIÇÃO - É expressamente proibida a utilização de mão de obra através de cooperativas de trabalho ou de empresas terceirizadas nos serviços relacionados com as atividades fins da empresa.

77ª TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

a) - A jornada de trabalho é facultativa nos Domingos e Feriados e não poderá exceder de **8** (oito) horas, com o mínimo de **1** (uma) hora de intervalo de descanso;

b) - Cada empregado poderá trabalhar nos domingos de forma **2 x 1**, ou seja, dois domingos seguidos trabalhados por **1** (um) domingo folgado;

c) - Fica autorizado o trabalho nos feriados municipais, federais e feriado estadual, com a remuneração acrescida de **100%** (cem por cento), exceto o feriado de 1º de Maio que será remunerado com acréscimo de **150%** (cento e cinquenta por cento);

d) - Fica terminantemente proibido o trabalho dos empregados nos feriados federais: **25** de Dezembro e **1º** de Janeiro;

e) - Nos dias **24** e **31** de dezembro os empregados só poderão trabalhar até as **18** (dezoito) horas;

f) - As horas extraordinárias nos domingos e feriados não poderão ser compensadas por horas normais de trabalho, devendo essas horas excedentes da jornada normal de trabalho serem remuneradas em conformidade com a **cláusula 9ª**;

g) - Será concedida a folga compensatória na semana pelo trabalho no domingo, devendo ser integral, de **24** (vinte e quatro) horas, independentemente da jornada ser reduzida;

h) - De acordo com a legislação vigente (Lei nº 12.790/2013), a empresa se obriga a cumprir a escala de **6 x 1**, ou seja, **6** dias de trabalho por **1** (um) dia de descanso;

i) - A folga semanal não pode ser substituída por feriados nacionais, estaduais ou municipais;

j) - As empresas deverão afixar as escalas de revezamento de folgas em local visível e com antecedência de **30** (trinta) dias;

k) - A empresa fornecerá vale-transporte, pelos domingos e feriados trabalhados;

l) - A empresa fornecerá vale-refeição ou dinheiro, no valor de **R$ 25,33** (vinte e cinco reais e trinta e três centavos) por trabalhador ativado em jornada de trabalho de até **4** (quatro) horas, e **R$ 50,68** (cinquenta reais e sessenta e oito centavos) por trabalhador ativado em jornada de trabalho superior a **4** (quatro) horas, correspondente a domingos e feriados trabalhados. Fica assegurado que a empresa que mantiver restaurante próprio o direito de celebração de acordo coletivo em apartado, através do Sindicato;

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849 Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849 Dados: 2021.10.25 15:46:34 -03'00'

ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868 Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868 Dados: 2021.10.25 10:15:21 -03'00'

m) - O inadimplemento desta cláusula ou condições sujeitará a empresa ao pagamento da multa de **20%** (vinte por cento) do Salário Profissional Normativo vigente, por infração e por trabalhador, em favor deste, independentemente da penalidade que for imposta pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
n) - Em dias de eleições o empregador assegurará ao trabalhador o direito do exercício de voto na forma da lei sem prejuízo do salário.

78ª UNIFORMES - Quando o uso do uniforme for exigido pelas empresas, estas ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente aos empregados, no mínimo **2** (duas) unidades de **6** (seis) em **6** (seis) meses.
§ Único: Considera-se uniforme adotado pela empresa, tanto as peças exigidas, quanto aquelas que apenas sugeridas obedeçam a qualquer critério de padronização.

79ª VALE REFEIÇÃO - Assegura-se a concessão de Vale Refeição no valor de **R$ 27,82** (vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) aos trabalhadores que prestam serviços externos.

80ª VALE TRANSPORTE - É assegurado ao empregado a concessão do Vale Transporte, nos termos do Decreto no 95.247/87, ficando obrigatório o fornecimento de contra recibo.
§ Único: Fica facultado às empresas pagarem o Vale Transporte em dinheiro, mediante emissão de recibos, ficando uma cópia com o empregado, devendo o valor ser pago antecipadamente até o último dia do mês anterior que anteceder a utilização do transporte.

81ª VALE COMPRA – ASSIDUIDADE: Fica assegurado mensalmente ao comerciário um vale compra-assiduidade no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário de admissão previstos nas cláusulas 3 e 6, limitado aos empregados que recebem salário de até R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), desde que atendidas às seguintes condições:

a. Terá direito ao vale compra-assiduidade o comerciário que não faltar ao trabalho, sendo aceitas somente as ausências decorrentes de Casamento, Falecimentos, que são previstos em lei e na cláusula "FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA" e "LICENÇA PATERNIDADE.

b. Não terá direito ao vale compra-assiduidade o(a) comerciário(a) afastado nos termos da lei, com auxílio doença, auxílio acidentário, auxílio maternidade ou gozando férias, além das previsões desta convenção.

c. O vale compra-assiduidade somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos comercializados na própria empresa;

§ Único - Fica desobrigada da concessão do vale compra-assiduidade a empresa que comprove já conceder a seus empregados qualquer tipo de benefício não previsto nesta Convenção Coletiva ou na legislação.

82ª CESTA DE BOAS FESTAS: As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano (p.ex. panetone, espumantes, frutas

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849 Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849 Dados: 2021.10.25 15:46:54 -03'00'

ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868 Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868 Dados: 2021.10.25 10:15:42 -03'00'

natalinas), que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, até o dia 23 de dezembro.

§ 1º – A empresa poderá substituir o fornecimento por documento-refeição, ou pecúnia, tendo como referência os justos valores dos produtos natalinos contemplados em cestas de Natal.

83ª CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL – Tendo em vista autorização coletiva aprovada em assembleia geral extraordinária dos integrantes da categoria profissional, de empregados associados e não associados, realizada nos dias 10, 11, 12 e 13 de agosto de 2021 a empresa descontará a contribuição sindical, na forma da lei (Arts. 545, 579, 580-I, 582, 583 e 602 da CLT), na folha de pagamento dos empregados no mês de março e recolhimento no mês de abril, de 2.022, para crédito do sindicato profissional.

84ª ALTERAÇÃO DA ORDEM NUMERICA DAS CLÁUSULAS - SISTEMA MEDIADOR (MTE) - Em razão da classificação do grupo ou subgrupo determinados pelo Sistema Mediador para registro de normas coletivas no Ministério do Trabalho e Emprego, as partes convenentes esclarecem que as cláusulas desta norma coletiva poderão sofrer alteração em sua ordem numérica, mas, não do seu teor ou conteúdo.

85ª OUTROS DISPOSITIVOS - Condições de trabalho e correspondentes remunerações diversas das estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão objeto de negociação e formalização de Acordo Coletivo entre a empresa e empregados interessados, com a assistência de ambos os sindicatos convenentes que expedirão certificado para sua validade.

86ª VIGÊNCIA - A vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** é de **12** (doze) meses, com início em **01/10/2021** e término em **30/09/2022** ou até a celebração de nova norma coletiva de trabalho.

Santos, 22 de outubro de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Assinado de forma digital por ARNALDO AZEVEDO BILOTI:43328229868
Dados: 2021.10.25 10:16:04 -03'00'

Arnaldo Azevedo Biloti
Presidente

JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Assinado de forma digital por JOSE STALIN WOJTOWICZ:26554615849
Dados: 2021.10.25 15:47:19 -03'00'

Jose Stalin Wojtowicz
OAB/SP 23.364

SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados

ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO:04546776853
Assinado de forma digital por ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO:04546776853
Dados: 2021.10.25 10:54:03 -03'00'

Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente

MAURICIO DIAS DE ANDRADE FURTADO
Assinado de forma digital por MAURICIO DIAS DE ANDRADE FURTADO
Dados: 2021.10.25 12:36:19 -03'00'

Maurício Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.9947